ATA DA 551ª (QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 09 DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, sob a presidência do Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Presentes: a Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde – CRMV-GO 2738, o Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, o Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; os Conselheiros Efetivos: Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831, Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho – CRMV-GO 1673 e a Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I – ABERTURA DOS TRABALHOS** – Havendo *quórum*, o Presidente Olízio Claudino da Silva, declarou abertos os trabalhos da **551ª Quingentésima Quinquagésima Primeira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**. Após saudações iniciais, o presidente rogou a Deus que o iluminasse na condução dos trabalhos, assim como aos demais participantes na apreciação e discussão dos assuntos que serão tratados na sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia. O presidente registrou a presença da Assessora Jurídica Dra. Alessandra Costa Carneiro Correia. **II – COMUNICADOS – 2.1 - Do Presidente** – Olízio Claudino comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 13 de março de 2019 – a diretoria participou de audiência com a Deputada Estadual Adriana Accorsi para discutir sobre o Projeto de Lei de instalação de

câmaras dentro de pet shop e clínicas veterinárias. Durante a reunião foi solicitado apoio da Deputada de um Projeto de Lei com o objetivo de garantir a presença de Médico Veterinário como Responsável Técnico em estabelecimentos que comercializem produtos veterinários e/ou animais vivos. 14 de março de 2019 – o presidente Olízio Claudino da Silva participou do Workshop Goiás: Leite de Qualidade, realizado em Goiânia – GO. O evento reuniu produtores de leite, industriais, técnicos, especialistas, pesquisadores, profissionais e acadêmicos, bem como representantes de outros segmentos envolvidos na cadeia láctea. 27 de março de 2019 – o tesoureiro Irineu Batista Júnior participou de audiência pública sobre o combate à carne clandestina, realizada em Itaberaí – GO. É um projeto do Ministério Público Estadual que se arrasta a algum tempo devido às exigências burocráticas. É um projeto muito interessante e educativo, porém, com a transferência do Coordenador, Dr. Rômulo, o projeto deu uma "esfriada". Informou que o promotor de Itaberaí/GO, fez a audiência pública com os comerciantes e colocou toda a problemática da carne clandestina. 28 de março de 2019 – o presidente Olízio Claudino da Silva participou da Sessão especial de homenagem ao dia do acupunturista, onde foi homenageada a Vice-Presidente do CRMV-GO Dra. Ingrid Bueno Atayde. 29 de março de 2019 – Olízio Claudino, Irineu Batista Júnior e Rafael Costa Vieira participaram de reunião na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o propósito de apresentar a estrutura daquela Secretaria. O encontro reuniu representantes das principais instituições ligadas à agropecuária no Estado e tem o objetivo de ajudar na elaboração de uma pauta propositiva do setor em Goiás e na criação de um Conselho Consultivo da SEAPA. 01 de abril de 2019 – a Vice-Presidente Ingrid Bueno Atayde representou o CRMV-GO na solenidade de posse do Conselho Regional de Fonoaudiologia. **2.2 – Da Vice-Presidente** – Dra. Ingrid Bueno Atayde comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 de março a 04 de abril de 2019: 41 (quarenta e um) termos de fiscalização para empresas ativas; 03 (três) termos de fiscalização para empresas inativas; 64 (sessenta e quatro) termo de constatação; 11 (onze) autos de infrações - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de infração reincidente - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 18 (dezoito) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de infração reincidente - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 09 (nove) autos de infração por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV

682/2001; 11 (onze) autos de multas por infração ao artigo 27, da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 28, da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28, da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 7º, da Resolução CFMV nº 682/2001. **2.3 – Do Secretário Geral** – Dr. Rafael Costa Vieira informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas, ocorridas no período de 13 de março a 09 de abril de 2019. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I**. **2.4 – Do Tesoureiro** – Irineu Batista informou que foi realizado levantamento de créditos e débitos do CRMV-GO. Que a inadimplência do CRMV-GO é altíssima. A média de inadimplência de pessoa jurídica nos últimos cinco anos é de 36% (trinta e seis por cento); de pessoa física em torno de 29% (vinte e nove por cento). Informou que foi desenvolvido alguns canais de cobrança como por exemplo o Whatsapp e por telefone. Informou ainda que já está sendo providenciado a inscrição dos débitos em dívida ativa. **III - ORDEM DO DIA – 3.1 - Processos devolvidos pelo CFMV com a decisão do recurso interposto**. O presidente Olízio Claudino deu conhecimento aos presentes da decisão do CFMV com relação aos recursos interpostos contra decisão deste CRMV-GO, referente aos seguintes processos: PA. 16833/17 – William Ferreira Pereira, PA. 1942/17 – Granvet Veterinária Ltda. ME, PA. 6162/18 – Veterinária Dr. Dog Ltda. ME, PA. 557/18 – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba, PA. 6756/16 – Animalis Clínica Veterinária Ltda. ME, PA. 2542/18 – Camila Valério da Silva, PA. 1935/18 – Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda., PA. 3536/17 – Sebastião Maurício da Silva, PA. 14167/17 – Clavep Ltda., PA. 8703/16 – Adna Weslia Rodrigues Barbosa ME e PA. 7375/16 – Kenia Cristina de Freitas Brait. **3.2 – Ofício nº 1387/20189/CFMV-PR**. Encaminha cópia do parecer nº 143/2018/CFMV-DEJUR com cópia do despacho DEJUR nº 447/2018. O presidente informou que a Coordenadora Técnica solicitou a inclusão dos documentos em sessão plenária, pois, em sessão plenária ocorrida no dia 05/02/2019, foi deliberado sobre alteração dos documentos para o registro e cancelamento de consultório no CPF. Retirado de pauta para inclusão na próxima sessão plenária ordinária. **3.3 – Relatório de**

fiscalização. O agente fiscal deste CRMV-GO Oscar Odeone da Silva Cunha protocolou relatório de fiscalização ocorrida no dia 06/02/2019 no consultório veterinário M.V.F.B. **Em discussão e votação**: solicitar ao Agente Fiscal Oscar Odeone o registro de Boletim de Ocorrência do fato ocorrido; elaborar ofício ao profissional solicitando esclarecimento quanto a atitude agressiva contra o agente fiscal do CRMV-GO. **3.4 – Relatório nº 2/2019/GECOB**. A gerente da seção de cobrança apresenta relatório com índices de inadimplências consoante dados do Sistema de Cadastro (Siscad). O documento já foi informado pelo tesoureiro no item 2.4 – Do Tesoureiro. **3.5 – Memo. 283/2019**. A Coordenadora Técnica Raquel de Sousa Braga informa que a empresa Agro Mercantil Serra Grande Ltda. ME, com atividade de comércio de iscas vivas, foi informada em fiscalizações realizadas por este Conselho que poderia solicitar o cancelamento do registro no CRMV-GO, vez que não possui atividade que enseja fiscalização desta autarquia. Em sessão Plenária datada de 27/10/2015, foram canceladas todas as anotações dessa e de outras empresas com a mesma atividade, porém, o registro manteve-se com a situação de ativo. Sugere avaliação por este plenário sobre a inscrição de dívida ativa de uma empresa que possui a informação da desnecessidade de registro no CRMV-GO. Retirado de pauta para distribuição a conselheiro relator para a próxima sessão plenária ordinária. **3.6 – Ofício Circular nº 015/2019/CFMV-PR**. O CFMV solicita manifestação sobre propostas de resoluções que: "Dispõe sobre a inscrição, movimentação, isenção de anuidade, suspensão e cancelamento de de pessoa física; registro, movimentação, suspensão e cancelamento de pessoa jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências", e, a minuta de resolução que: "Normatiza o processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências". **Em discussão e votação**: encaminhar à Administradora Caroline Japiassu para apresentar sugestões com relação à minuta do processo eleitoral; à Coordenadora Técnica Raquel de Sousa para juntamente com a equipe de registro apresentar sugestões com relação a inscrição, movimentação, suspensão e cancelamento de pessoas física e jurídica. **3.7 – Processo ético profissional nº 28/2018**. O presidente Olízio Claudino informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. Informou que o conselheiro relator do processo é o médico veterinário Irineu Batista Júnior. Foi designado o dia 29 de maio de 2019, às 8h30min,

comunicar as partes interessadas. **3.8 – Processo ético profissional nº 30/2018**. O presidente Olízio Claudino informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. Informou que a conselheira relatora do processo é o médico veterinário Rafael Costa Vieira. Foi designado o dia 29 de maio de 2019, às 10h, comunicar as partes interessadas. **3.9 – Processo ético profissional nº 31/2018**. O presidente Olízio Claudino informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. Informou que o conselheiro relator do processo é a médica veterinária Ingrid Bueno Atayde. Foi designado o dia 29 de maio de 2019, às 11h30min, comunicar as partes interessadas. **3.10 - Processo ético-profissional nº 33/2018**. O presidente Olízio Claudino informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. Informou que a conselheira relatora do processo é a médica veterinária Carolina Ribeiro Berteli. Foi designado o dia 29 de maio de 2019, às 14h, comunicar as partes interessadas. **3.11 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O presidente informou que no período de 08 de março a 04 de abril de 2019 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **Em discussão e votação**: o Plenário referenda por unanimidade a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II. 3.12 – Julgamentos de processos administrativos**: O presidente solicitou à conselheira **Carolina Ribeiro Berteli** que procedesse com a leitura dos pareceres dos processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº. 385/2019 – Médico Veterinário Carlos Maurício S. Loureiro. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja a isenção do pagamento de anuidade, nos termos do artigo 1° da Resolução CFMV nº. 1022/2013. E o cancelamento da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 11470/2018 – Consultório Veterinário Doctor Pet. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido e cancelamento do auto de infração nº 0146/2018 por encerramento da atividade de consultório veterinário. **Em discussão e votação**: aprovado por

unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 128/2019 – Médica Veterinária Tatyane dos Santos Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se o débito referente a 1/12 da anuidade PF 2019 e as parcelas da anuidade PF 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 583/2019 – Médica Veterinária Flaviana de Almeida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se o débito referente a 1/12 da anuidade PF 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 15114/2018 – Médico Veterinário Wanderson de Carvalho Ribeiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do cancelamento do registro, por se tratar de uma inscrição primária e o profissional ter inscrição secundária ativa em outro estado. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 567/2019 – Edilez Campos Soares Júnior. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Edilez Campos Soares, por motivo de óbito. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 e 17 da Res. CFMV nº 1041/213. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 234/2019 – Zootecnista Melissa Teixeira Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se o débito referente a 1/12 da anuidade PF 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 964/2019 – JPS Leilões de Niquelândia Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do

cancelamento do registro, nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos referentes a 1/12 da anuidade PJ de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 67/2019 – Fernanda Alves Batista. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 35 e 42 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantém-se os débitos referentes ao Auto de Multa nº 274/2017 e a 1/12 do Certificado de Regularidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 8030/2018 – Jessyka Carvalho de Oliveira Margarida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 35 e 42 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. O débito referente ao Certificado de Regularidade de 2019 não é devido, já que o pedido de cancelamento foi protocolado em 09/07/2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 13243/2018 – SHB – Comércio e Indústria de Alimentos S.A. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. Prosseguindo o presidente solicitou ao conselheiro **Danilo Ferraz Silva** que procedesse com a leitura dos pareceres dos processos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº. 14914/2018 – Criamais Nutrição Ltda.** Retirado de pauta para diligência. **Processo Administrativo nº. 811/2019 – R. Capanema de Souza & Cia Ltda. - ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo** indeferimento do cancelamento do registro, tendo em vista o não atendimento ao inciso I ou II do Art. 35 da Resolução 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 1007/2019 – José Soares Lopes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do cancelamento

do registro, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, tendo em vista que o solicitante não atendeu aos requisitos para cancelamento descritos no supracitado artigo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14560/2018 – Mais Veterinária Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar o lançamento do debito da anuidade de 2019 tendo em vista o pedido de suspensão ter sido feito em dezembro de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 13092/2018 – Dourado Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar o lançamento do debito da anuidade de 2019 tendo em vista o pedido de suspensão ter sido feito em dezembro de 2018 e manter os débitos das anuidades de 2016 a 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 386/2019 – Leonídio Teles de Araújo. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantem-se os débitos, sendo que o debito referente ao certificado de regularidade de 2019 deve ser cobrado em 1/12 avos do valor total tendo em vista a solicitação ter sido feita em janeiro de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14044/2018 – Waldir Pereira de Salles 87251019191. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento da suspensão do registro, nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, retirando-se o lançamento do debito da anuidade de 2019 tendo em vista que a solicitação de suspensão ter sido realizado em novembro de 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo**

Administrativo nº. 11360/2018 – Sandra Maria Irlanda Souza. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento da suspensão do registro, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se retirar o lançamento da anuidade de 2019 e manter os débitos das anuidades de 2017 e 2018. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 484/2019 – Paulo e Markus Ltda. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento da suspensão do registro, nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se o debito de 1/12 avos da anuidade de 2019 tendo em vista que a solicitação de suspensão ter sido realizado em janeiro de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 412/2019 – Bonna Sabores Ltda. EPP. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento da suspensão do registro, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se cobrar somente 1/12 avos da anuidade de 2019 tendo em vista o pedido de suspensão ter sido feito em janeiro de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. A seguir o presidente solicitou ao conselheiro **Fabrício Estrela Mendonça** para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 378/2019 – Médico Veterinário Alderi Cavalcante de Assis. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. **Parecer**: Pelo exposto, meu parecer é pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento de anuidades do Médico Veterinário requerente **a partir de 2019**. Mantendo-se o débito de 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 69/2019 – Médico Veterinário Ricardo Siade. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. **Parecer**: Pelo exposto, meu parecer é pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento de anuidades do Médico Veterinário requerente **a partir de 2019**. Mantendo-se o débito de 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 393/2019 – Médico Veterinário Sérgio Antônio Novato Neto. Assunto:** isenção do pagamento de

anuidades. **Parecer**: Pelo exposto, meu parecer é pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento de anuidades do Médico Veterinário requerente a partir de 2019. Mantendo-se o débito de 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 11222/2018 – Carlos Signorelli Nunes. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. **Parecer**: Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento do pedido de isenção do pagamento de anuidades do Médico Veterinário requerente diante do exposto. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14160/2018 – Médica Veterinária Ludmilla Assunção Xavier.** Retirado de pauta, em diligência. **Processo Administrativo nº. 72/2019 – Médica Veterinária Sheyla do O' Cavalcante. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos, e 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 626/2019 – Zootecnista Luciana Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo indeferimento do pedido, nos termos do artigo 3° da Resolução CFMV nº. 1041/2013, e lei 5.550/68. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 171/2019 – Zootecnista Gisele Mendanha Nascimento. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos, e 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 390/2019 – Zootecnista Ilzélia Xavier de Godoy. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se o débito 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 627/2019 – Zootecnista Marcela**

Carvalho de Oliveira. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos, e 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. Prosseguindo o presidente solicitou à conselheira **Isabela Ribeiro Neves** para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº. 86/2019 – Médico Veterinário Tiago Jubé de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição do médico veterinário requerente, pois o mesmo atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito em janeiro de 2019, faz-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 866/2019 – Médico Veterinário Gabriel André de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição do médico veterinário requerente, pois o mesmo atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito no mês de janeiro, mantendo-se a cobrança das anuidades de 2017 e 2018 e 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 592/2019 – Médico Veterinário Vinícius Pugliesi Marques. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição do médico veterinário requerente, pois o mesmo atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito em janeiro de 2019, faz-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 376/2019 – Médica Veterinária Isabela Cristina Tavares. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição da médica veterinária

requerente, pois o mesmo atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito em janeiro de 2019, faz-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 941/2019 – Médico Veterinário Luiz Gustavo Teófilo Alves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição do médico veterinário requerente, pois o mesmo atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito em janeiro de 2019, faz-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 864/2019 – Médica Veterinária Iohana Niwa Rocha. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de cancelamento da inscrição da médica veterinária requerente, pois a mesma atende ao estabelecido na norma acima mencionada. Sendo o pedido de cancelamento feito em janeiro de 2019, faz-se a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 466/2019 – Roja's Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer**: Pela documentação apresentada pela empresa, podemos constatar que houve paralisação das atividades pertinentes à medicina veterinária e á zootecnia. Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 15088/2018 – Agrobovi Produtos Agropecuários Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer**: Pela documentação apresentada pela empresa, podemos constatar que houve paralisação das atividades pertinentes à medicina veterinária e à zootecnia. Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa,

por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II, da Resolução CFMV n.° 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos referentes as anuidades de 2016 e 2017, nos termos dos artigos 36 e 38, da referida Resolução. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo n°. 580/2019 – Pedro Henrique Santos da Silva Eireli - ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer**: Face ao exposto nos autos, voto pelo indeferimento do mesmo; qual seja o cancelamento de registro e de débitos referentes à 2017, 2018, 2019, tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , o descrito no parecer n° 126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5°, 6° e 27 da Lei n°5517, combinado com o inciso III do artigo 3° da Resolução CFMV 1177/17. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo n°. 865/2019 - Interessado: Frida & Fredo Pet Boutique EIRELI – ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Parecer**: Pela documentação apresentada pela empresa, podemos constatar que houve paralisação das atividades pertinentes à medicina veterinária e à zootecnia. Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.° 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança de 1/12 (um doze avos) da anuidade de 2019, nos termos dos artigos 36 e 38, da referida Resolução. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. Ato contínuo o presidente solicitou ao conselheiro **José Ribamar Privado Filho** que procedesse com a leitura dos pareceres dos processos a ele encaminhados. **Processo Administrativo n°. 14417/2018 – Médica Veterinária Julcynete Kananda Magalhães Sobrinho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer:** Considerando que a empresa VETLIDER não informou sobre a atividade desempenhada pela médica veterinária Julcynete Kananda Magalhães Sobrinho, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro da profissional. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo n°. 14203/2018 – Zootecnista Leandro de Almeida Reis. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa

física. **Parecer:** Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo** deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14305/2018 – Andreia Seixkack de Morais. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de infração, nos termos do §3° do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 4146/2018 – Adriana Karina Baston de Carvalho.** Retirado de pauta, em diligência. **Processo Administrativo nº. 14116/2018 – Pitt Bull Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de multa, nos termos do §3° do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 500/2018 – Criamais Nutrição Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de infração, nos termos do §3° do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 15103/2018 – Plapec Planejamento e Consultoria Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de multa, nos termos do §3° do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14114/2018 – Murilo Silveira Machado. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo indeferimento da defesa com a manutenção do auto de multa, considerando a não regularização da empresa. É como voto. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14681/2018 – Janayna Rodrigues Siqueira. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de multa, nos termos do §3° do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**:

aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 14677/2018 – Vet Gyn Clínica Veterinária Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/68. **Parecer:** Ao teor do exposto, voto pelo deferimento de cancelamento do auto de multa, nos termos do §3º do Art. 3 da Resolução nº 672/2000. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. Dando continuidade, o presidente solicitou à relatora **Suzana Rodrigues Severino** para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº. 13004/2018 – Fábio J. de Oliveira ME.** Retirado de pauta para diligência. **Processo Administrativo nº. 11730/2018 – Animal Center GO Eireli - ME.** Retirado de pauta para diligência. **Processo Administrativo nº. 11755/2018 – Fera Clínica Veterinária e Pet Shop Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. **Parecer**: Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo deferimento da defesa contra o Auto de multa e consequente cancelamento do mesmo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 12387/2019 – Animale Comércio e Prestação de Serviços Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. **Parecer**: Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo deferimento da defesa contra o Auto de multa e consequente cancelamento do mesmo. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 914/2019 – Médica Veterinária Geovana Rodrigues Bento da A. Pacheco. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos de 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 147/2019 – Médica Veterinária Fabiana Di Giorgio Mantese. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº.

1041/2013, mantendo os débitos. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 875/2019 – Médica Veterinária Laressa Rodrigues Freitas. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 76/2019 – Médica Veterinária Poliana Vilela Sandoval Moreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos correspondentes a 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº. 872/2019 – Médica Veterinária Anna Carolina Abreu Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do mesmo; qual seja o cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos de 1/12 da anuidade de 2019. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer da conselheira relatora. Por último o presidente solicitou ao relator **Rafael Costa Vieira** para relatar os processos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº. 3558/2019 – Seção de Cobrança do CRMV-GO (Divino Adolfo Marcelino 29546591149). Assunto:** débitos de empresa com registro cancelado. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo cancelamento do registro da empresa e dos débitos de 2017, 2018 e 2019, bem como anulação do auto de multa 282/2016 e pela manutenção dos débitos apenas de 2014 e 2015, nos termos do artigo 35 e 36, da Resolução CFMV 1041/2013 e artigo 3°, parágrafo 3° da resolução 672/00. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 3557/2019 – Seção de Cobrança do CRMV-GO (Elismar Regina Gomes e Araújo). Assunto:** débitos de empresa com registro cancelado. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo cancelamento do registro da empresa e dos débitos

de 2014 a 2019, nos termos do artigo 35 e 36, da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº. 3559/219 – Seção de Cobrança do CRMV-GO (Alessandra Lopes da Silva). Assunto:** débitos de empresa com registro cancelado. **Parecer**: Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo cancelamento do registro da empresa e dos débitos de 2011 a 2019. Devendo, portanto, rever o procedimento de execução do processo ajuizado n° 5878-86.2015.4.01.3500 pois a cobrança devida é apenas da anuidade de 2010, nos termos do artigo 35, 36 e 38, da Resolução CFMV 1041/2013. **Em discussão e votação**: aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **IV – ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** – Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada pelos presentes. O Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos senhores Diretores, Conselheiros e Assessores e marcou a próxima Sessão Plenária Ordinária para o dia 28 de maio de 2019. Eu Rafael Costa Vieira, Secretário Geral lavrei a presente ata. Goiânia, 09 de abril de 2019.

Diretoria Executiva

Olízio Claudino da Silva

Ingrid Bueno Atayde

Rafael Costa Vieira

Irineu Batista Júnior

Conselheiros

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Fabrício Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

José Ribamar Privado Filho

Suzana Rodrigues Severino